**ANEXO I**

**COORDENADORIA DE INCENTIVO À CULTURA – PROMAC**

**COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS**

**Atribuições, conforme Decreto nº 58,041, de 20 de dezembro de 2017:**

1) Analisar e deliberar sobre a aprovação dos projetos, considerando os seguintes critérios:

* proposta orçamentária e compatibilidade de custos;
* interesse público e artístico;
* capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico, se houver, para a realização do projeto;
* factibilidade do cronograma de atividades;
* contrapartida apresentada;
* democratização de acesso e acessibilidade;
* disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a lei orçamentária anual.

2) Aprovar o valor a ser concedido ao projeto, conforme §1º da Lei nº 15.948/13.

3) Solicitar, quando julgar necessário, diante das características ou complexidade do projeto, análise e manifestação de órgãos setoriais e comissões técnicas da Secretaria Municipal de Cultura.

4) Avaliar e deliberar sobre a solicitação de proponentes quanto a alterações técnicas no projeto, tais como modificações no objeto, cronograma e orçamento.

5) Observar a diversidade de linguagens dos projetos, dos modos de produção, dos saberes e fazeres culturais.

6) Considerar a compatibilidade de custos do projeto com os valores praticados no mercado e com a sua dimensão, atendendo ao princípio da razoabilidade.

**Ciência, conforme Art. 27 do Decreto nº 58,041, de 20 de dezembro de 2017:**

1) Afastamento por motivo de falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões durante o mandato.

2) Exercício do mandato por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, devendo, de qualquer forma, exercer a função até a nomeação de uma nova composição para o exercício subsequente.

3) Não remuneração, considerando-se seu trabalho de relevante interesse público.

4) Proibição de apresentação de projetos, como pessoa física ou como representante de pessoa jurídica, durante o período do mandato e até 2 (dois) anos depois de seu término, bem como prestar serviços relacionados a projetos culturais aprovados no Pro-Mac enquanto for membro da Comissão.

5) Impedimento em analisar e votar os projetos apresentados pelas entidades ou instituições que o indicaram como representante.